



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS, CULTURAIS E SOCIAIS – PROGRAMA “VIRANDO O JOGO” – NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REGULARIDADE FORMAL. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

**1. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Murillo Henrique de Godoy, que institui a política municipal de incentivo às práticas esportivas, culturais e sociais – programa “virando o jogo” – no município de Caldas Novas.

A proposição tem como escopo promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e a formação cidadã, especialmente de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, por meio do estímulo a atividades esportivas, culturais e socioeducativas.

**2. Análise**

**2.1. Da Competência e Legalidade**

O projeto de lei está em conformidade com as normas que regem a administração pública e observância da competência legislativa local dos Municípios, disciplinada no artigo 30, incisos I e X da Constituição Federal, promovendo o desenvolvimento local, incluindo ações voltadas à cultura, ao esporte e ao lazer. Ademais o artigo 23, IX prevê competência comum para fomento de práticas desportivas.



Além disso, a Constituição também prevê, em seu artigo 217, o dever do Estado de fomentar práticas desportivas, bem como, no artigo 215, a promoção e proteção das manifestações culturais. Tais dispositivos irradiam efeitos para todos os entes federativos, inclusive o Município, legitimando a atuação legislativa local na matéria.

A proposta concretiza valores essenciais da República, previstos no artigo 1º e no artigo 3º da CF, especialmente no que se refere à promoção da dignidade da pessoa humana, à construção de uma sociedade justa e solidária e à redução das desigualdades sociais.

Ao priorizar crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, a proposição também se harmoniza com o princípio da proteção integral previsto no artigo 227 da Constituição, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos fundamentais desse público, incluindo educação, cultura, lazer e convivência comunitária.

No campo da ordem social, a proposta também encontra respaldo nos artigos 215 e 217 da Constituição, que reconhecem o esporte e a cultura como direitos fundamentais de natureza social.

## **2.2. Da Justificativa e Interesse Público**

O interesse público da proposição é manifesto e de elevada relevância social visto que o programa "Virando o Jogo" apresenta-se como importante instrumento de política pública voltado à inclusão social e à formação cidadã, especialmente em contextos urbanos marcados por desigualdades sociais.

Além disso, o incentivo a práticas esportivas e culturais atua como instrumento legítimo de política pública preventiva, contribuindo para a redução da criminalidade, da evasão escolar e da marginalização social, o que reforça sua compatibilidade com o ordenamento constitucional.

Em um município como Caldas Novas, com dinâmica econômica relevante e fluxo turístico significativo, políticas dessa natureza podem contribuir para a construção de uma sociedade mais equilibrada e inclusiva, fortalecendo o capital social e humano local.

Além disso, a integração entre Poder Público, comunidade e iniciativa privada potencializa a efetividade das ações, ampliando o alcance das políticas públicas sem sobrecarregar o orçamento municipal.

## **2.3. Da Técnica Legislativa**



O projeto está bem estruturado e segue as normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração e redação das leis. A redação está clara, objetiva e suficientemente detalhada para garantir a correta aplicação da norma.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 51/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, na sua forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas novas, 10 de abril de 2026.

**Gaúcho do L'aqua  
Presidente**

**Andrei Barbosa  
Relator**

**Cristiane da Cruz  
Membro**